LEI Nº 3.084, DE 29 DE ABRIL DE 1.991.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, CONCEDE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno, situado no bairro da Ponte Grande ou Vila Progresso nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Luiz Martelli, lado par, medindo 116,50m de frente por 105,50 metros do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confrontando com Cristiano Travaiole, Benedito Geraldo e Caetano Monfrinato; do lado esquerdo mede 17,66m, deflete à esquerda 6,00m, deflete à direita 67,72m, confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz, e Humberto Bello ou sucessor, por 159,20m nos fundos confrontando com Maria Covolan Martelini, Luis Oliveira, Nestor Correia Silva, Arquimedes Fregnani, Juliano Barnabé, Beijamin Cardoso de Freitas e Prefeitura do Município de Porto Feliz, totalizando assim a área de 13.246,17 metros quadrados, localizado a 54,80m da Avenida Armando Salles de Oliveira, na quadra completada pela rua Amadeu Martelli, Cerquilho e Felício Casteluci, contendo uma casa de morada construída de tijolos e coberta de telhas, com quatro cômodos. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, sob nº 24.246."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Atlético Futebol Clube, na forma prevista no Artigo 87 e Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, dispensada concorrência pública por reconhecer-se a finalidade a que se destina, direito real de uso do imóvel discriminado no Artigo anterior.

ARTIGO 3º - A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei, será feita pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, com prorrogação por igual prazo, se as partes não denunciarem por escrito e com antecedência de seis (06) meses, a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pelo concessionário:

I - defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;

II - utilizar o imóvel para ampliação de suas dependências e para as práticas esportivas de acordo com o estatuto do clube;

III - não alterar a destinação do imóvel sem consentimento prévio e por escrito da outorgante-cedente;

IV - não ceder o imóvel, ou o seu uso, no total ou em parte, para terceiros;

V - correrão por conta exclusiva do concessionário, todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel objeto desta Lei.

ARTIGO 4º - A concessão de direito real de uso tornar-se-á sem efeito no caso de abandono do imóvel ou por infringência às demais condições impostas ao concessionário, sem que caiba a este qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da outorgante-cedente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE ABRIL DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE ABRIL DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor